

# EXPLORANDO AS FRONTEIRAS GELADAS: DESAFIOS E HORIZONTES DA SOBERANIA NA ANTÁRTIDA NO CONTEXTO DO DIREITO INTERNACIONAL

Professor orientador: Alice Rocha da Silva

Aluno: Carlos Augusto Martins Verona Nascimento

PROGRAMA DE  
INICIAÇÃO CIENTÍFICA  
PIC/CEUB

**RELATÓRIOS DE PESQUISA**  
VOLUME 10 Nº 1- JAN/DEZ  
**2024**



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - CEUB  
PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

**CARLOS AUGUSTO MARTINS VERONA NASCIMENTO**

**EXPLORANDO AS FRONTEIRAS GELADAS: DESAFIOS E HORIZONTES DA  
SOBERANIA NA ANTÁRTIDA NO CONTEXTO DO DIREITO INTERNACIONAL**

Relatório final de pesquisa de Iniciação Científica apresentado à Assessoria de Pesquisa e Extensão.

Orientação: Alice Rocha da Silva

**BRASÍLIA  
2025**

## AGRADECIMENTOS

Pelo apoio e conhecimento de minha professora orientadora, Alice Rocha, que foi uma peça-chave para a produção do projeto. Sempre lembrarei com muito carinho de todas as reuniões, ensinamentos e até das crises durante o projeto. Além disso, agradeço a todos os professores que, mesmo sem nenhum vínculo, colaboraram com meu projeto para torná-lo sua melhor versão.

Ao Centro Universitário de Brasília e sua biblioteca com toda a estrutura de apoio à pesquisa. Em especial, ao núcleo de auxílio da aplicação das normas da ABNT, que me ajudou muito nessa parte do projeto e à Assessoria de Pós-Graduação e Pesquisa, carinhosamente apelidada de “salinha do pic”, por me auxiliar com minhas dúvidas sobre o PIC.

À FAP/DF pelos incentivos à pesquisa por meio da iniciativa Projeto de Iniciação Científica (PIC). Muito obrigado pela chance de demonstrar meus conhecimentos à comunidade acadêmica, certamente, mudou muito minha vida acadêmica.

À minha família que me apoiou incondicionalmente durante a realização do projeto desde o início e preza pela minha melhor trajetória acadêmica.

Àquele que detém o conhecimento supremo, dedico este trabalho. Deus, sem tua luz, minha jornada acadêmica teria sido como tentar encontrar um livro específico em uma biblioteca sem catálogo. À Vós entrego cada palavra que guiou cada passo incerto, cada tecla digitada. Por vezes, senti-me navegando em um mar de incertezas acadêmicas, mas foi o Senhor, pela intercessão da Virgem Maria, que me serviu de bússola, transformando obstáculos em degraus.

*Soberania é um poder que não está na dependência de outro, e cujas colisões com as demais soberanias só se podem resolver pelas armas, quando não for por voluntário arbitramento.*

Rui Barbosa

## RESUMO

O trabalho analisa a complexa questão da soberania na Antártida sob a ótica do Direito Internacional, explorando as tensões entre a gestão cooperativa estabelecida pelo Sistema do Tratado da Antártida (STA) e as persistentes reivindicações territoriais de diversas nações. Celebrado em 1959, o Tratado da Antártida congelou as disputas de soberania existentes e designou o continente como uma reserva natural dedicada à paz e à ciência, logrando manter a estabilidade na região por décadas. Contudo, essa aparente harmonia mascara o que Krasner (1999) denomina hipocrisia organizada, onde os Estados aderem publicamente aos princípios do Tratado enquanto mantêm suas aspirações soberanas latentes, sustentadas por atividades como a manutenção de bases científicas que, na prática, exercem influência territorial. A pesquisa investiga a aplicabilidade do conceito de Patrimônio Comum da Humanidade à Antártida, contrastando-o com as noções de *res communis* e *res nullius*, e aponta os desafios para sua efetivação diante das reivindicações nacionais e da futura possibilidade de revisão do regime antártico. O estudo detalha as reivindicações territoriais de Argentina, Austrália, Chile, França, Noruega, Nova Zelândia e Reino Unido, analisando os fundamentos históricos, geográficos e jurídicos e as sobreposições existentes, especialmente na Península Antártica. Discute-se o crescente potencial econômico e estratégico da Antártida, com vastas reservas de água doce, minerais, hidrocarbonetos e potencial biotecnológico, que, aliado às mudanças climáticas e avanços tecnológicos, torna a exploração mais viável e intensifica o interesse dos Estados, aumentando o risco de futuras disputas. Finalmente, o trabalho aponta para as perspectivas futuras, com destaque para a possibilidade de revisão em 2048, um momento que pode reacender debates sobre soberania e a própria governança do continente, desafiando a longevidade do atual sistema.

**Palavras-chave:** antártida; soberania; direito internacional; patrimônio comum da humanidade; governança.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>7</b>
<b>2 A SOBERANIA ANTÁRTICA COMO HIPOCRISIA ORGANIZADA</b>	<b>9</b>
<b>3 O CONCEITO DE PATRIMÔNIO COMUM DA HUMANIDADE</b>	<b>10</b>
<b>4 HISTÓRIA ANTÁRTICA E NASCIMENTO DO TRATADO</b>	<b>12</b>
<i>4.1 O regime legal internacional da Antártida</i>	<i>14</i>
<i>4.2 A disputa de soberania da Antártida</i>	<i>15</i>
<i>4.3 Demonstração do potencial dos recursos antárticos</i>	<i>16</i>
<b>5 A ABORDAGEM JURÍDICA DAS REIVINDICAÇÕES TERRITORIAIS</b>	<b>17</b>
<i>5.1 A Argentártida: a reivindicação territorial Argentina na Antártida</i>	<i>19</i>
<i>5.2 Reivindicações territoriais do Chile na Antártida: uma questão de geografia e história</i>	<i>20</i>
<i>5.3 A coroa britânica no gelo: reivindicações territoriais na Antártida</i>	<i>21</i>
<i>5.4 A busca australiana por um quinhão no continente gelado</i>	<i>23</i>
<i>5.5 A Terra Adélia: o enclave francês na Antártida</i>	<i>24</i>
<i>5.6 A Noruega e a Terra da Rainha Maud: uma reivindicação estratégica</i>	<i>25</i>
<i>5.7 A dependência de ross: a reivindicação antártica da Nova Zelândia</i>	<i>26</i>
<b>6 A PRESENÇA BRASILEIRA NA ANTÁRTIDA</b>	<b>27</b>
<b>7 PERSPECTIVAS FUTURAS</b>	<b>28</b>
<b>8 MÉTODO</b>	<b>30</b>
<b>9 RESULTADOS E DISCUSSÃO</b>	<b>32</b>
<b>10 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>33</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>34</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>36</b>

## 1 Introdução

A Antártida é regida pelo Tratado da Antártida, um acordo que, desde sua celebração inicial em 1959 entre 12 países ativos no continente, expandiu-se para incluir 56 nações, 29 das quais detêm o status de membros consultivos. Notavelmente, ao longo de mais de seis décadas, o Tratado da Antártida tem se mostrado eficaz em manter a paz e promover a cooperação científica, resultando na ausência de disputas de soberania e territorialidade na região (Mattos; Câmara, 2020). Essa conquista se deve, em grande parte, à designação da Antártida como uma reserva natural dedicada à paz e à ciência, conforme estipulado pelo próprio tratado.

A Antártida é *sui generis* quando comparada a todas as outras faixas de terra do planeta, pois é designada como patrimônio comum da humanidade. Apesar do Tratado da Antártida estabelecer a renúncia de direitos de soberania territorial, a sua futura possibilidade de revisão suscita preocupações quanto a possíveis disputas. Diversos países já manifestaram reivindicações territoriais no continente gelado e, em alguns casos, há sobreposição dessas reivindicações, o que historicamente gerou tensões políticas (Ribadeneira, 1988).

A falta de uma divisão territorial clara da Antártida, mesmo sob o tratado vigente, é evidente. Além disso, o próprio acordo contém cláusulas que explicitamente negam qualquer renúncia das reivindicações de soberania pré-existentes. Essa característica revela a persistência da ausência de consenso entre as nações envolvidas.

1. Nada que se contenha no presente Tratado poderá ser interpretado como:
  - a) renúncia, por quaisquer das Partes Contratantes, a direitos previamente invocados ou a pretensão de soberania territorial na Antártida;
  - b) renúncia ou diminuição da posição de qualquer das Partes Contratantes quanto ao reconhecimento dos direitos ou reivindicações ou bases de reivindicação de algum outro Estado quanto à soberania territorial na Antártida (Brasil, 1975).

Portanto, explorar as fronteiras geladas da Antártida implica não apenas desbravar um dos ambientes mais extremos do planeta, mas também enfrentar desafios complexos de soberania e governança.

O objetivo principal gira em torno da análise da questão da soberania na Antártida, dentro do contexto do direito internacional. Assim, o estudo busca explorar as tensões entre a gestão internacional do continente e as reivindicações territoriais de diversos países, demonstrando como o Tratado da Antártida, ao mesmo tempo em que promove a cooperação, também abriga interesses territoriais conflitantes.

Adicionalmente, há objetivos específicos como analisar o conceito de Patrimônio Comum da Humanidade em contraposição a outras noções como *res communis* e *res nullius*, o que busca compreender as particularidades e os desafios de sua aplicação na Antártida. O estudo também se dedica a apresentar a história da ocupação da Antártida e o desenvolvimento do Tratado da Antártida, destacando a evolução das motivações dos países signatários. Por fim, a pesquisa analisa as diversas reivindicações territoriais na Antártida, apresentando os argumentos históricos, geográficos e jurídicos utilizados por diferentes países para justificar suas pretensões, bem como as complexas sobreposições e disputas que emergem dessas reivindicações.

## 2 A soberania antártica como hipocrisia organizada

O Tratado da Antártida de 1959 estabeleceu um regime internacional para a administração do continente, designando-o como uma zona dedicada à paz, à ciência e à cooperação internacional, além de congelar as reivindicações de soberania territorial. No entanto, a aparente ausência de soberania e a gestão internacional contrastam com os interesses e práticas políticas dos Estados na região, pois, apesar da renovação do Tratado da Antártica em 1991 ter mantido o adiamento das discussões sobre reivindicações territoriais, não diminuiu o interesse dos países em verem suas pretensões concretizadas (Larrain, 2004).

Essa ambição transcende as nações com reivindicações históricas, estendendo-se a países da América Latina, como Uruguai, Peru e Equador, que, ainda que de maneira não oficial, manifestam suas posições (Vieira, 2006). Portanto, a análise dessas contradições, à luz do conceito da hipocrisia organizada (Krasner, 1999), revela que, embora os Estados afirmem retoricamente sua adesão aos princípios do Tratado, suas ações frequentemente os subvertem, ou seja, suas ações muitas vezes os violam.

Sob este prisma, a soberania é um conceito complexo, frequentemente violado na prática. Há diferentes modalidades de soberania, como a soberania westfaliana (controle exclusivo sobre um território) e a soberania jurídica internacional (reconhecimento mútuo entre entidades territoriais). Assim, na Antártida, a tensão entre essas modalidades se manifesta nas reivindicações territoriais congeladas, mas não abandonadas, e nas atividades dos Estados que, embora realizadas sob o manto da pesquisa científica, muitas vezes servem a propósitos políticos e estratégicos (Santos, 2009).

Além disso, a hipocrisia organizada na Antártida se evidencia na forma como os Estados contornam as restrições do Tratado para perseguir seus interesses. As estações científicas, por exemplo, são estabelecidas e operadas por países individuais, que aplicam suas próprias regras e políticas dentro dessas estações, criando zonas de

influência e poder. Ademais, a nomeação dessas estações e outras atividades simbólicas também reforçam a presença e as reivindicações de soberania dos Estados (Santos, 2009).

Em conclusão, a soberania antártica é marcada por uma hipocrisia organizada que reflete as complexidades e contradições do sistema internacional. Embora o Tratado da Antártida estabeleça um regime de gestão internacional e cooperação, as práticas dos Estados revelam a persistência de interesses nacionais e a busca por poder e influência.

### **3 O conceito de patrimônio comum da humanidade**

O conceito de patrimônio comum da humanidade é uma construção relativamente recente no direito internacional, com raízes antigas em discussões sobre a governança de áreas e recursos além da jurisdição nacional. Inicialmente, áreas como o alto mar eram consideradas *res communis* (Kiss, 1985), porém, a partir da década de 1960, surgiu a necessidade de um regime mais robusto, incorporando princípios de gestão, conservação e distribuição equitativa (Santos, 2009).

Arvid Pardo, representante de Malta nas Nações Unidas, defendeu a ideia de que certas áreas e recursos deveriam ser considerados patrimônio comum da humanidade (Marroni, 2013). Essa visão foi solidificada na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982, que declarou o fundo do mar e seus recursos como patrimônio comum da humanidade (Kiss, 1985). Contudo, já havia acontecido a primeira manifestação concreta desse conceito, embora não explicitamente nomeada, que foi o Tratado da Antártida de 1959 (Brito, 2009), que estabeleceu a Antártida como um espaço dedicado à paz e à pesquisa científica, com mecanismos de cooperação internacional para sua gestão.

Contudo, ainda não é possível pregar a designação da Antártida como patrimônio comum da humanidade, pois carece de efetividade prática, tanto por parte dos países signatários quanto pelo próprio Tratado. Enquanto o próprio tratado falha

em discorrer sobre as reivindicações e a soberania sobre os territórios, os países tendem a querer expandir seus domínios. Assim, essa indefinição representa uma ameaça iminente, considerando que o tratado poderá ser revisto em 2048.

A análise da soberania antártica à luz da hipocrisia organizada é uma característica persistente do sistema internacional, pois os Estados frequentemente adotam discursos e normas que não se alinham com suas práticas reais, buscando conciliar seus interesses com as expectativas da comunidade internacional (Krasner, 1999). Na Antártida, essa hipocrisia se manifesta na coexistência de reivindicações de soberania congeladas com a busca por influência e controle, na retórica da cooperação científica com a competição por recursos e vantagens estratégicas, e na pretensão de gestão internacional com as práticas de poder e interesse nacional.

Diante disso, a ausência de uma resolução definitiva no Sistema do Tratado da Antártida transforma a ideia de patrimônio comum da humanidade em uma utopia com validade. Portanto, caso não haja mudanças substanciais, a designação da Antártida serve apenas como um disfarce para outras normas do direito internacional, que favorecem regimes territoriais.

No âmbito do direito internacional, o conceito de patrimônio comum da humanidade emerge como uma noção distinta, caracterizada por particularidades que o separam das categorias tradicionais de *res communis* e *res nullius*. Essa diferenciação sutil, no entanto, é crucial para a compreensão das implicações e aplicações práticas de cada um desses conceitos.

Diferentemente da *res communis*, que abrange bens de livre acesso e uso comum, mas sem uma gestão coletiva formalmente estabelecida, o patrimônio comum da humanidade requer uma gestão ativa e compartilhada. Essa gestão tem o propósito específico de garantir a conservação desses bens e o usufruto equitativo por toda a humanidade.

Há quem defenda para a Antártica a aplicação do princípio *res communis*, ou seja, o continente seria espaço comum a todos, não suscetível à soberania, a exemplo do que ocorria com o alto-mar. A defesa do *res communis* baseia-se principalmente na dificuldade de uma ocupação permanente (Ferreira, 2009, p. 30).

Em contraste com a *res nullius*, que se refere a bens sem titularidade e, portanto, sujeitos à apropriação por um Estado, o patrimônio comum da humanidade transcende a lógica da soberania nacional. Sua gestão é realizada em nome da comunidade internacional, impedindo qualquer forma de apropriação unilateral.

Todas as reivindicações feitas pelos países partem da premissa que a Antártica é *res nullius*, ou seja, o continente não pertence a ninguém e seria passível de apropriação, parcial ou total, bastando que um Estado estabelecesse lá soberania (Ferreira, 2009, p. 30).

Essa distinção conceitual é crucial para a análise do regime jurídico da Antártida, pois estabeleceu um regime de internacionalização, com fins pacíficos e de cooperação científica, o que descarta a hipótese dos outros regimes. Embora a qualificação formal como patrimônio comum da humanidade não esteja presente, o regime antártico compartilha diversos de seus princípios formadores.

O conceito de patrimônio comum da humanidade é definido por critérios essenciais que asseguram sua preservação e utilização em benefício da humanidade. Primeiramente, a não apropriação impede que qualquer nação ou entidade reivindique posse exclusiva, garantindo que esses bens permaneçam acessíveis às presentes e futuras gerações. A utilização para fins pacíficos, por sua vez, protege essas áreas de atividades militares ou que ameacem a segurança internacional, promovendo a cooperação e a resolução pacífica de conflitos (Kiss, 1985).

A gestão internacional do patrimônio comum da humanidade busca beneficiar a humanidade através do compartilhamento equitativo de recursos financeiros, conhecimento científico e acesso a bens culturais e naturais (Kiss, 1985). No entanto, a implementação desse modelo de governança enfrenta desafios práticos, como a resistência de alguns Estados e a priorização de vantagens econômicas de curto prazo em detrimento de uma visão sustentável de longo prazo.

#### 4 História antártica e nascimento do tratado

As intenções de anexação da Antártida remontam a tempos antigos, não sendo um fenômeno recente. Desde a Grécia Antiga, geógrafos como Ptolomeu e filósofos como Aristóteles e Pitágoras ponderavam sobre a *Terra Australis Incognita*, como era conhecida na época (Loose, 2011).

Durante a história humana, algumas nações empreenderam esforços concretos para anexar territórios antárticos. Além disso, essas incursões pioneiras não apenas marcaram o início da presença humana na região, mas também impulsionaram o conhecimento geográfico e científico sobre ela. Dessa forma, as bases estabelecidas nessas tentativas serviram como trampolins para futuras explorações e pesquisas, o que consolidou a importância estratégica da Antártida.

Durante a Segunda Guerra Mundial, surgiram receios de que a Antártida pudesse se tornar um novo campo de batalha entre forças inimigas. Nesse ínterim, em 1939, militares alemães, após fotografarem parte do continente, içaram bandeiras e instalaram outros símbolos nacionais nele, numa missão interpretada por alguns autores como parte do projeto de construção de uma Grande Alemanha, inserido no contexto do conceito de expansão do espaço vital alemão (Nápoli, 2005). Indubitavelmente, essa incursão levantou preocupações sobre as intenções estratégicas na região. Desse modo, a possibilidade de conflito na Antártida destacou a necessidade de regulamentações internacionais. Ademais, os eventos da guerra influenciaram as percepções sobre a importância estratégica da região polar e a presença militar na Antártida durante o conflito evidenciou sua relevância geopolítica.

Durante a Guerra Fria, o receio de que a região antártica fosse utilizada como palco para testes de armas convencionais e nucleares intensificou as tensões internacionais e a incerteza geopolítica na área (Larrain, 2004). Nesse contexto, destaca-se o esforço do Tratado da Antártida em atender às necessidades da época, como evidenciado em seus artigos que proíbem a utilização de armas nucleares no território antártico (Brasil, 1975). Essas medidas foram fundamentais para evitar a

militarização da região e preservar seu status como uma zona de paz e cooperação científica.

Sob esse prisma, é importante ressaltar que o Tratado da Antártida surgiu durante o período da Guerra Fria, o que o moldou de acordo com um contexto histórico bastante singular. Durante esse período de intensas rivalidades geopolíticas entre os blocos liderados pelos Estados Unidos e pela União Soviética, a Antártida tornou-se uma área de interesse estratégico suscetível a tensões e competições. Essas tensões foram motivadas pela preocupação de que a região pudesse ser explorada para vantagens militares ou estratégicas.

Os 12 signatários e Estados originais que aderiram nas primeiras duas décadas após o nascimento do regime foram em grande parte motivados por uma necessidade geopolítica percebida de impedir que outros obtivessem vantagens estratégicas da Antártica (Liggett et al., 2017, p. 3 apud Bulkeley, 2010)

Por outro lado, há a defesa da Antártida como espaço comum a todos, não suscetível à soberania. Assim, essa era a posição adotada por outros países com atividade no continente antes da 2ª Guerra Mundial, como os Estados Unidos, Japão, Alemanha, África do Sul, Itália e Bélgica, que não apresentaram reivindicações oficiais e se recusaram a reconhecer as já existentes. A União Soviética passou a se interessar pela região depois da 2ª Guerra e com o aumento de suas atividades, passou a adotar uma política similar, com o argumento de que a Antártida é assunto que envolve uma série de Estados.

Desse modo, todos os países que têm postulações territoriais precisaram ser freados pelo tratado, pois se considerarmos que todas as reivindicações feitas pelos países são válidas, então o tratado apenas cobriria temporariamente, como uma capa, uma bomba-relógio que eventualmente explodirá (Larrain, 2004). Infelizmente, esta é a realidade que iremos enfrentar quando decidirem debater este tema do tratado em 2048 (Rangel, 2019). Essas disputas territoriais evidenciam as complexidades e os desafios enfrentados na manutenção do Tratado da Antártida e que apesar dos esforços para promover a cooperação e a preservação ambiental na região, as

reivindicações territoriais ainda representam uma fonte potencial de tensão e instabilidade.

#### **4.10 *regime legal internacional da Antártida***

A região antártica é regida pelo Tratado da Antártica, um acordo firmado inicialmente por 12 nações em 1959 e que entrou em vigor em 1961. Reconhecido como um paradigma de governança internacional, o tratado conta atualmente com a adesão de 56 países (Câmara; Giannattasio; Quaglio, 2022). Esse arranjo institucional representa um desvio significativo do modelo westfaliano tradicional, no qual a soberania nacional é o princípio central (Ferreira, 2009).

O Tratado da Antártida estabelece uma distinção entre os países signatários, designando alguns como membros consultivos. Essa categoria especial confere aos 29 países que a detêm o direito de voz, voto e veto nas decisões relativas ao território antártico. Este status privilegiado, conforme o Artigo 9º do Tratado (Brasil, 1975), não se baseia em ocupação territorial ou presença militar, mas sim na realização de pesquisas científicas de relevância (Câmara; Melo, 2018).

O regime jurídico internacional da Antártida configura um sistema composto por normas e acordos que regulamentam as atividades no continente e em suas áreas circundantes (Câmara; Melo, 2018). Embora o Tratado da Antártida seja a peça central desse regime, ele foi complementado ao longo dos anos por convenções e protocolos adicionais. Entre os mais relevantes, destacam-se a Convenção para a Conservação das Focas Antárticas (CCAS) de 1972, a Convenção para a Conservação dos Recursos Marinhos Vivos da Antártida (CCAMLR) de 1980 e o Protocolo de Proteção Ambiental do Tratado da Antártida (Protocolo de Madri) de 1991 (Loose, 2011).

A gestão da região antártica é complementada por comitês e instituições que desempenham papéis cruciais. O Comitê Científico de Pesquisas Antárticas (SCAR) oferece assessoria científica às Partes Consultivas, enquanto o Comitê para Proteção Ambiental (CEP) avalia riscos e propõe medidas de conservação. O Conselho de

Gestores dos Programas Nacionais Antárticos (COMNAP) facilita a cooperação logística e técnica entre os programas nacionais. Por fim, o Secretariado do Tratado da Antártida (ATS) funciona como centro administrativo e de informação para o regime (Loose, 2011).

Portanto, a governança da Antártida caracteriza-se por sua estrutura descentralizada, na qual a ausência de uma autoridade central com poder de coerção é notável. As decisões são tomadas por consenso nas Reuniões Consultivas do Tratado da Antártida (ATCMs). Embora esse modelo assegure a legitimidade das medidas implementadas, ele também pode resultar em impasses significativos, especialmente em questões de natureza controversa (Loose, 2011).

#### *4.2A disputa de soberania da Antártida*

A cooperação internacional na Antártida tem sido facilitada por interesses comuns entre os membros do regime, como a desmilitarização do território e a proteção ambiental, desde que a questão da soberania territorial não seja questionada. Esses princípios fundamentais têm sido cruciais para o sucesso do Tratado da Antártida. Contudo, as reivindicações territoriais latentes representam um ponto de tensão significativo, com potencial para gerar divergências entre os países signatários.

Deixar de lado a questão da soberania por um período indefinido não agradava a muitos dos signatários do tratado, que teriam preferido ver os seus títulos reconhecidos pelas outras partes.

[...]

Quanto aos signatários que não estabeleceram reivindicações territoriais - Bélgica, Japão e África do Sul -, era do seu interesse dispor de uma forma de domínio comum. Só para a ex-União Soviética e os Estados Unidos é que o tratado representou um avanço líquido, uma vez que nenhum deles tinha estabelecido uma reivindicação territorial ou reconhecido quaisquer reivindicações das outras partes no acordo (Larrain, 2004).

Certamente, surge uma dúvida de como o Tratado da Antártida conseguiu prevenir os conflitos entre as nações por tanto tempo. Isso ocorre, porque, por muito tempo, explorar o continente gelado foi extremamente difícil e economicamente

inviável, pois é uma região inóspita, com condições climáticas severas e infraestrutura extremamente difícil de ser estabelecida e mantida (Peterson, 2023). Dessa forma, é logicamente possível pensar que parte do sucesso do tratado se deve à falta de valor econômico imediato do continente gelado.

Contudo, com as tecnologias atuais, a exploração e instalação de bases se tornou algo muito atrativo economicamente. Os Estados que aderiram ao Tratado da Antártida nas últimas três décadas têm demonstrado um interesse crescente no potencial de recursos que a Antártica possui. Diferentemente dos primeiros signatários, cujo foco principal era puramente estratégico e geopolítico, os mais recentes têm demonstrado interesse em explorar os recursos naturais da região, como minerais, petróleo e gás, além de investigar o potencial econômico de atividades como o turismo polar e a pesca (Dodds, 2006 apud Liggett; Frame; Gilbert; Morgan, 2017).

#### ***4.3 Demonstração do potencial dos recursos antárticos***

Outrora vista como um local árido e inabitável, ela gradualmente assumiu um papel de destaque inesperado, impulsionado principalmente por mudanças tecnológicas que trouxeram à tona diferentes possibilidades de exploração econômica, científica e militar na área. O continente abriga cerca de 90% da água doce do planeta (Brito, 2009), um recurso cada vez mais precioso em um mundo com crescentes preocupações sobre a escassez hídrica. Além disso, o subsolo antártico guarda reservas minerais ainda intocadas, incluindo estimativas de mais de 50 milhões de barris de petróleo nos mares de Ross e Weddell, um volume comparável às reservas do Alasca e três vezes maior que as brasileiras (Câmara; Giannattasio; Quaglio, 2022).

A vasta extensão da Antártica, com seus 14 milhões de km<sup>2</sup>, abrange uma área quase equivalente à da América do Sul. A história geológica revela que, durante a era Mesozoica, esse continente estava interligado a outros, como África, Austrália, Nova Zelândia, Índia e América do Sul, formando o supercontinente Gondwana, há aproximadamente 200 milhões de anos. Essa conexão ancestral sugere a possibilidade de que a Antártica abrigue riquezas minerais semelhantes às encontradas em seus

continentes irmãos, como petróleo, gás natural e metais raros e preciosos (Câmara; Melo, 2018).

O potencial da Antártida vai além dos recursos naturais convencionais. A biodiversidade única do continente, adaptada a condições extremas, oferece um vasto campo para a biotecnologia. A possibilidade de descoberta de novos fármacos, probióticos e outros produtos, com suas respectivas patentes, torna a Antártida um atrativo para a pesquisa científica e a inovação tecnológica (Câmara; Giannattasio; Quaglio, 2022).

Em 1975, em plena Guerra Fria, os países negociavam saídas para a crise do petróleo que acometeu o mundo em virtude do conflito árabe-israelense.

[...]

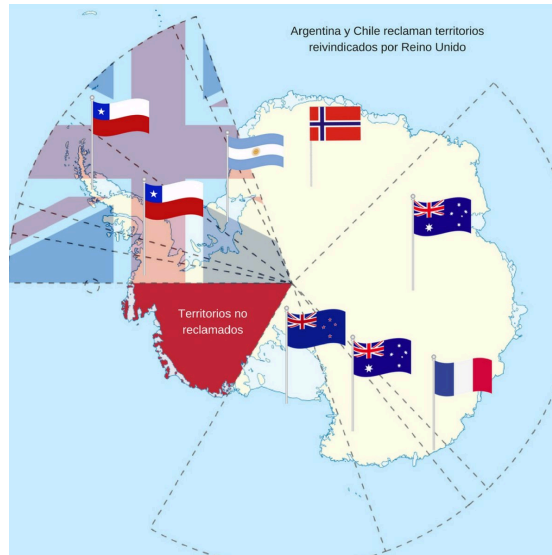
Região antes esquecida e relegada a segundo plano, a Antártica passou a ocupar a atenção das grandes nações a partir das negociações do acordo, sobretudo pelo seu quimérico potencial de fornecer os hidrocarbonetos que o mundo precisava naquela ocasião (Câmara; Giannattasio; Quaglio, 2022, p. 5).

A potencial riqueza da Antártida, no entanto, encontra-se protegida por um delicado equilíbrio geopolítico e ambiental. Consequentemente, o continente representa não apenas uma fronteira de recursos, mas também um território suscetível a disputas territoriais.

## **5 A abordagem jurídica das reivindicações territoriais**

O Tratado da Antártida representou um marco na governança do continente ao congelar as reivindicações territoriais. Sete países - Argentina, Austrália, Chile, França, Noruega, Nova Zelândia e Reino Unido - haviam reivindicado partes da Antártida anteriormente à assinatura do Tratado (Câmara; Giannattasio; Quaglio, 2022). A sobreposição dessas reivindicações, em algumas áreas, gerava um cenário de tensões geopolíticas.

### **Mapa 1 - Territórios reivindicados**



Fonte: ¿A QUIÉN [...], 2017.

O Tratado, no entanto, não extinguiu essas reivindicações, mas as congelou, reconhecendo sua existência sem conceder-lhes validade jurídica. Além disso, é estipulado que nenhum ato ou atividade ocorrida enquanto o Tratado estiver em vigor constituirá base para negar uma reivindicação já existente de soberania territorial na Antártida (Brasil, 1975).

Assim, a Antártida exibe uma condição pós-colonial, conceito que transcende o término do imperialismo europeu em 1945, enfatizando a persistência de estruturas de dominação colonial na contemporaneidade. Surpreendentemente, a negligência da Antártida nos estudos pós-coloniais gerou o colonialismo polar, que abrange práticas como a construção de bases científicas, pois a construção dessas estações na Antártida configura uma reprodução contemporânea de episódios históricos de colonização (Dodds, 2006 apud Santos, 2009).

As reivindicações territoriais na Antártida, portanto, configuram um tema de iminentes disputas internacionais, pois além dos países com reivindicações pré-existentes, outras nações também buscam partes do continente. Além disso, as práticas dos atores na Antártida deveriam divergir do conceito tradicional de soberania doméstica, ou seja, a governança do continente, pautada em acordos internacionais, dilui a noção de jurisdição nacional. No entanto, a presença de estações científicas

permite que os países exerçam certo controle sobre áreas específicas, introduzindo e aplicando suas normas e políticas, ainda que sob as restrições do Tratado. Essa dinâmica decorre da ausência de uma jurisdição institucionalizada e definida nessas áreas.

Além disso, as reivindicações territoriais na Antártida configuram um complexo desafio jurídico, envolvendo múltiplos países e interpretações divergentes das normas internacionais. Os países que reivindicam terras antárticas, denominados territorialistas, fundamentam suas pretensões em diversas teorias jurídicas. (Vieira, 2006). A Teoria da Descoberta, por exemplo, sustenta que a soberania sobre porções da Antártida pertence aos países que as descobriram e exploraram pioneiramente (Câmara; Melo, 2018). Contudo, muitos juristas contestam essa teoria, argumentando que a mera descoberta não confere automaticamente a posse de um território (Loose, 2011).

Outra teoria utilizada pelos países territorialistas é a Teoria da Ocupação Efetiva, que considera a presença permanente no território como o principal critério para a reivindicação de soberania (Câmara; Melo, 2018). A aplicação dessa teoria na Antártida é complexa, pois a presença de cientistas nas bases antárticas é geralmente temporária. Ademais, a Teoria da Defrontação defende que a soberania sobre territórios antárticos deve ser concedida aos países com costas voltadas para o Hemisfério Sul (Câmara; Melo, 2018). Essa teoria, portanto, estabelece um critério geográfico para a reivindicação de áreas na Antártida, priorizando os Estados que possuem uma posição meridional em relação ao continente gelado. A Teoria da Contiguidade e Continuidade, por sua vez, defende que a soberania sobre partes da Antártida pertence aos Estados adjacentes (Loose, 2011).

De acordo com a proposta da Teoria dos Quadrantes, a Antártica seria dividida em setores, cada um correspondente a um continente vizinho (Câmara; Melo, 2018). Essa divisão deve ser da seguinte forma: haveria um setor sul-americano entre os meridianos 0º-90º Oeste, um setor australiano entre os meridianos 180º-90º Leste, um

setor do Pacífico entre os meridianos 90º-180º Oeste, e um setor africano entre os meridianos 90º Leste-0º (Vieira 2006).

A Teoria dos Setores, por fim, divide a Antártida em setores, definidos a partir da interface de Estados com o território austral (Câmara; Melo, 2018). No entanto, essa teoria também é criticada por ser considerada arbitrária e artificial (Loose, 2011). A indefinição da soberania na Antártida resulta da dificuldade em aplicar as teorias tradicionais de reivindicação territorial a um continente com características geográficas e geopolíticas únicas. Essa complexidade jurídica exige uma análise cuidadosa das diferentes teorias e seus argumentos, considerando as particularidades da Antártida e a necessidade de garantir a paz e a cooperação internacional na região.

### ***5.1A Argentártida: a reivindicação territorial argentina na Antártida***

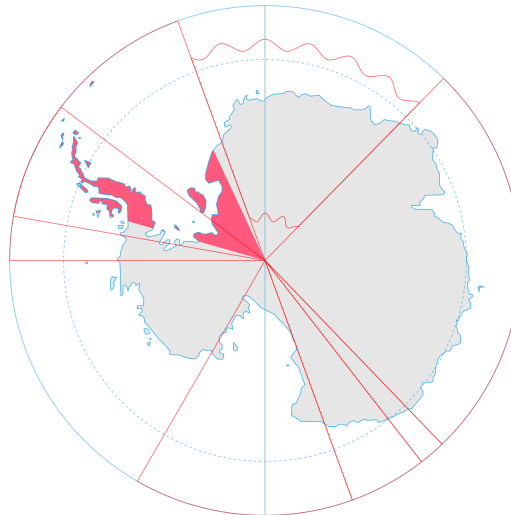
A Argentina tem sido uma das vozes mais persistentes na reivindicação de soberania sobre parte do continente antártico. A presença argentina na Antártida é antiga, datando de 1904, quando o país estabeleceu uma base permanente na Ilha Laurie, no arquipélago das Orcadas do Sul. Dessa forma, a ocupação contínua, anterior à de qualquer outro Estado, é um dos principais argumentos do país para justificar sua soberania na região (Loose, 2011).

Além da ocupação efetiva, a Argentina invoca o princípio do *uti possidetis juris*, que lhe garantiria a herança dos direitos territoriais da Espanha na região, estabelecidos pelo Tratado de Tordesilhas e outros atos administrativos coloniais. Ademais, a proximidade geográfica com o continente antártico e a suposta continuidade geológica da Cordilheira dos Andes até a Península Antártica também são usadas como argumentos para reforçar as reivindicações argentinas (Loose, 2011).

O país também destaca suas atividades administrativas na região, como a operação do primeiro correio e da primeira estação de rádio, além do registro de nascimentos e casamentos no território antártico. Essas ações, segundo a Argentina, demonstram seu efetivo exercício de soberania e administração na área reivindicada

(Loose, 2011). Assim, entre todas as nações territorialistas, a Argentina é a que defendeu com maior vigor a sua pretensão antártica.

**Mapa 2** - Área reivindicada pela Argentina



Fonte: Wikipédia (Wikipedia, 2008a).

### ***5.2 Reivindicações territoriais do Chile na Antártida: uma questão de geografia e história***

A fundamentação da reivindicação chilena se baseia em uma combinação de fatores históricos, geográficos e jurídicos. O país argumenta que sua posição geográfica, como o país mais austral do mundo, lhe confere uma ligação natural com a Antártida. Além disso, o Chile também invoca o princípio do *uti possidetis juris*, que lhe garantiria a herança dos direitos territoriais da Espanha na região, estabelecidos pelo Tratado de Tordesilhas e outros atos da Coroa espanhola (Loose, 2011).

O Chile também destaca sua presença histórica na região, com registros de expedições e atividades desde o século XVI. O país ressalta a expedição de 1947, liderada pelo Presidente Gabriel González Videla, como um marco na afirmação de sua soberania, sendo ele o primeiro chefe de Estado a visitar a Antártida. Além disso, a construção da base Arturo Prat, em 1947, solidificou a presença chilena no continente (Loose, 2011).

O Chile, assim como a Argentina, mantém uma histórica reivindicação territorial sobre parte da Antártida, buscando exercer soberania sobre o setor. Essa área, que se sobrepõe às reivindicações da Argentina e do Reino Unido, inclui a Península Antártica, uma região de grande importância estratégica e rica em recursos naturais (Loose, 2011).

Argentina e Chile jamais conseguiram entrar em acordo quanto aos limites de suas reivindicações antárticas, mas se unem para desacreditar a reivindicação do Reino Unido ao afirmar a existência de uma “Antártica Sul-Americana”, onde teriam exclusivos direitos soberanos. (FERREIRA, 2009).

**Mapa 3 - Chile vs Argentina**



Fonte: Wikipédia (Wikipedia, 2024)

### 5.3A Coroa Britânica no gelo: reivindicações territoriais na Antártida

A Grã-Bretanha, pioneira na exploração da Antártida, estabeleceu uma reivindicação territorial de longa data sobre uma vasta porção do continente, o Território Antártico Britânico (BAT) (Ferreira, 2009). Essa reivindicação, formalizada em 1908 e expandida em 1917, abrange uma área extensa que inclui a Península Antártica, as Ilhas Orkney do Sul, as Ilhas Shetland do Sul e a Terra de Graham (Loose, 2011).

A reivindicação britânica se baseia em uma combinação de fatores históricos, geográficos e jurídicos. O país destaca o papel crucial de exploradores britânicos, como James Cook, James Clark Ross, Robert Falcon Scott e Ernest Shackleton, na descoberta, mapeamento e exploração da região. A Grã-Bretanha também se apoia em atos administrativos e legislativos para embasar sua reivindicação, argumentando que o exercício efetivo de soberania e administração na região justifica sua pretensão territorial (Loose, 2011).

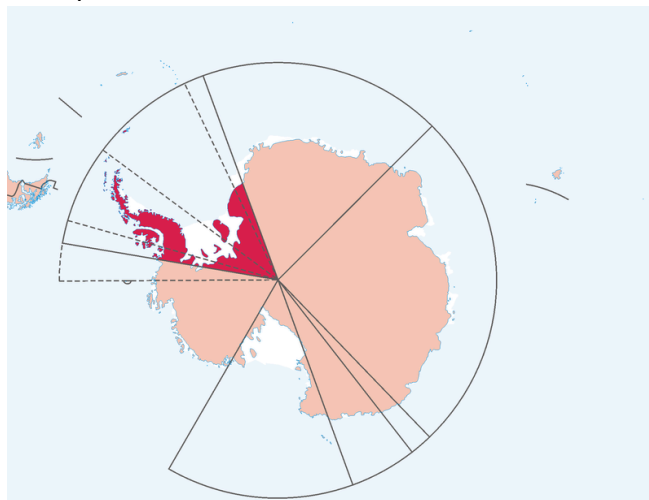
Na década de 1920, a política britânica de expandir sua influência e controle na Antártida foi impulsionada por interesses imperiais, recursos estratégicos e oportunidades econômicas, utilizando seus domínios na Commonwealth (Villa, 2004 apud Loose, 2011). Nesse contexto, a proximidade da Austrália e da Nova Zelândia ao continente austral foi considerada crucial. A Nova Zelândia, por estar geograficamente mais próxima da rica região do Mar de Ross, levava vantagem. No entanto, o Reino Unido temia que a França contestasse as reivindicações da Austrália devido às suas explorações na Terra Adélie (Dodds, 1997 apud Loose, 2011).

Em 1923, por meio de um Council Order, a Grã-Bretanha transferiu a administração da região antártica conhecida como Ross Dependency para a Nova Zelândia. Essa região compreendia todas as ilhas e territórios entre 160° Leste e 150° Oeste, ao sul do paralelo 60°S. Em 1933, um novo Council Order declarou que os territórios e ilhas (exceto Terra Adélie) entre 136° e 142° Oeste, ao sul do paralelo 60°S, passariam à soberania da Austrália, formando o Território Antártico Australiano (ATT). Com essas reivindicações (Grã-Bretanha, Nova Zelândia e Austrália), o Império Britânico pretendia controlar quase dois terços da Antártida no início da década de 1930 (Loose, 2011).

Um ponto importante a ser destacado é que a reivindicação britânica se sobrepõe às áreas reivindicadas pela Argentina e pelo Chile, criando um complexo cenário de disputas territoriais na Antártida, pois o território é o mais apropriado para estabelecer estações permanentes e estrategicamente posicionado, o que o tornou o mais cobiçado pelos países.

O Império Britânico também reivindicou unilateralmente outras porções da Antártica, transferindo sua administração para as então colônias da Nova Zelândia e da Austrália. Essas transferências de administração serviram de base para as futuras reivindicações territoriais desses países. Em conjunto, as áreas reivindicadas por britânicos, australianos e neozelandeses compreendem mais de dois terços do continente (Ferreira, 2009).

**Mapa 4** - Área reivindicada pela Grã Bretanha



Fonte: Wikipédia (Wikipedia, 2007)

#### *5.4A busca australiana por um quinhão no continente gelado*

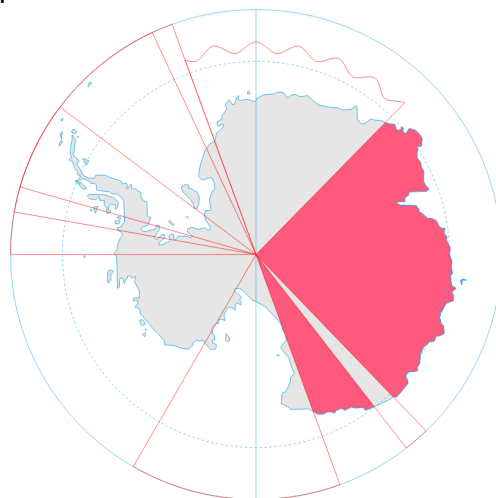
A reivindicação australiana reside em uma combinação de fatores históricos, geopolíticos e dos seus vínculos tradicionais com o império britânico. O país destaca o papel de exploradores australianos, como Sir Douglas Mawson, líder da Expedição Antártica Australasiática (1911-1914), em desbravar e mapear a região. Além disso, a proximidade geográfica da Austrália com a Antártida também é um argumento utilizado para justificar seu interesse e reivindicação territorial. (Loose, 2011).

A presença australiana na Antártida se consolidou com a construção da base Mawson, em 1954. Desde então, o país mantém uma ativa participação na pesquisa científica e na gestão do continente, reforçando sua reivindicação territorial. A Austrália também tem se destacado na defesa da proteção ambiental da Antártida,

sendo um dos países que liderou o movimento para a adoção do Protocolo de Madri, que a estabeleceu como reserva natural dedicada à paz e à ciência (Loose, 2011).

A Austrália, assim como outros países com histórico de exploração na Antártida, reivindica soberania sobre uma vasta porção do continente, o chamado Território Antártico Australiano (AAT). Essa reivindicação, formalizada em 1933 e efetivada em 1936, corresponde a impressionantes 42% do continente antártico (Loose, 2011).

**Mapa 5 - Área reivindicada pela Austrália**



Fonte: Wikipédia (Wikipedia, 2020a)

### *5.5A Terra Adélia: o enclave francês na Antártida*

A França, com um histórico de exploração que remonta ao século XIX, reivindica soberania sobre uma parte da Antártida conhecida como Terra Adélia. Além disso, a Terra Adélia se encontra encravada dentro da área reivindicada pela Austrália, o que adiciona uma camada de complexidade à questão territorial na região (Loose, 2011).

A reivindicação francesa se fundamenta principalmente nas descobertas e explorações realizadas por navegadores e cientistas franceses. Em particular, a expedição de Jules Dumont d'Urville em 1840, que avistou e nomeou a Terra Adélia em homenagem à sua esposa, é um marco histórico na presença francesa na região (Loose, 2011).

A presença francesa na Antártida se materializa na base Dumont d'Urville, construída em 1956 na costa da Terra Adélia. Essa base, que opera durante todo o ano, serve como um importante centro de pesquisa científica, com foco em áreas como glaciologia, biologia marinha e meteorologia. A França também mantém uma estação de verão na Ilha dos Petrels, no arquipélago de Pointe Géologie, expandindo sua capacidade de pesquisa e exploração na região (Loose, 2011).

**Mapa 6** - Área reivindicada pela França



Fonte: Wikipédia (Wikipedia, 2020b)

### *5.6A Noruega e a Terra da Rainha Maud: uma reivindicação estratégica*

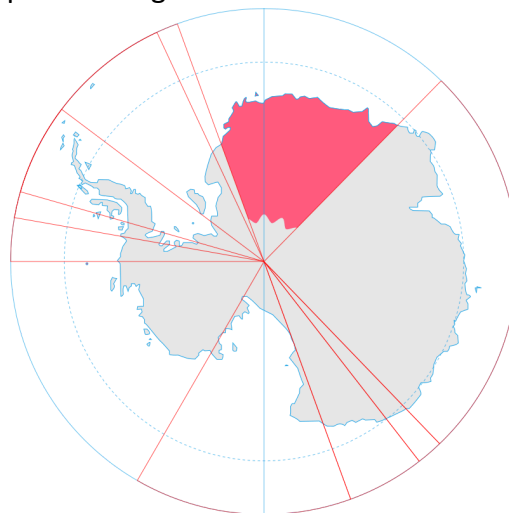
A Noruega, com um histórico marcante na indústria baleeira, declarou em 1939 sua soberania sobre uma parte da Antártida, denominada Terra da Rainha Maud, em homenagem à princesa de Gales. Além disso, se baseia principalmente na exploração do explorador norueguês Roald Amundsen, o primeiro homem a alcançar o Polo Sul em 1912 (Loose, 2011).

A reivindicação norueguesa se distingue das demais por não delimitar fronteiras ao norte ou ao sul (Ferreira, 2009). Essa peculiaridade reflete a relutância da Noruega em enquadrar sua reivindicação na Teoria dos Setores, um conceito que o país rejeita no contexto do Ártico. A Terra da Rainha Maud, portanto, se apresenta como um

território com limites geográficos menos definidos, contrastando com as demais reivindicações na Antártida (Loose, 2011).

A motivação por trás da reivindicação norueguesa era predominantemente econômica, visando assegurar um território para a caça de baleias, atividade crucial para a indústria do país na época. Além disso, a Noruega buscava se antecipar a possíveis reivindicações da Alemanha, que demonstrava interesse crescente na região, como evidenciado pela expedição Schwabenland em 1938 (Ferreira, 2009).

**Mapa 7** - Área reivindicada pela Noruega



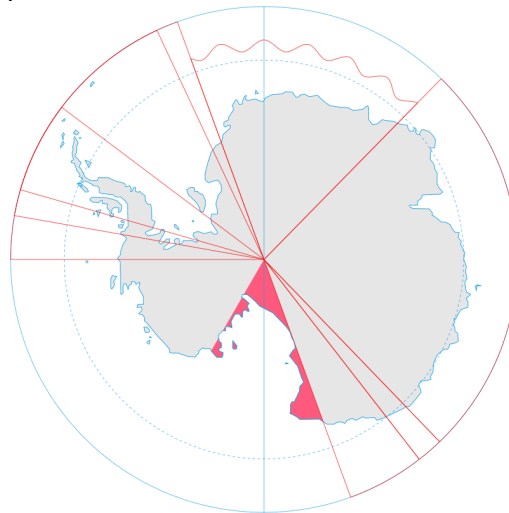
Fonte: Wikipédia (Wikipedia, 2008b)

### *5.7A Dependência de Ross: a reivindicação antártica da Nova Zelândia*

A Nova Zelândia, embora não tenha sido uma protagonista ativa nas explorações iniciais da Antártida, detém a segunda menor entre as sete reivindicações existentes, conhecida como Dependência de Ross (Ferreira, 2009). A reivindicação neozelandesa tem suas raízes na relação histórica com o Império Britânico, que em 1923 designou a Nova Zelândia como responsável pela administração da Dependência de Ross. Essa decisão refletia a proximidade geográfica da Nova Zelândia com a região e o interesse britânico em assegurar sua influência em uma área rica em recursos naturais e estrategicamente importante (Loose, 2011).

O interesse do governo neozelandês pela Dependência de Ross, no entanto, foi inicialmente ambivalente. Houve até mesmo discussões sobre a possibilidade de renunciar à reivindicação em favor da internacionalização da Antártida. No entanto, a partir da década de 1950, o país passou a dar maior ênfase à sua presença na região, impulsionado por programas políticos, educacionais e pela crescente conscientização da importância da Antártida (Loose, 2011).

**Mapa 8** - Área reivindicada pela Nova Zelândia



Fonte: Wikipédia (Wikipedia, 2020c)

## **6 A presença brasileira na Antártida**

O interesse do Brasil pela Antártica manifestou-se de forma tangencial até meados do século XX, com expedições e apoios a exploradores estrangeiros. A partir de 1958, o Itamaraty começou a considerar a questão antártica com mais atenção, especialmente no contexto da tentativa da Índia de incluir o tema na agenda da AGNU (Ferreira, 2009).

Em círculos militares, a questão antártica foi profundamente considerada, com um estudo da Escola Superior de Guerra (ESG) em 1957 advertindo para a importância estratégica da Antártica. O estudo da ESG recomendava não reconhecer direitos de posse de qualquer país, reservar o livre acesso ao continente e reivindicar oportunamente a parte que se julgasse de direito, após preparar a opinião pública. O

Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA) encaminhou as considerações do estudo ao Itamaraty, sugerindo essa linha de ação (Ferreira, 2009).

A ideia de reivindicação territorial ganhou força na Teoria da Defrontação, defendida por diversos autores a partir de 1956. Contudo, apesar da defesa da Teoria da Defrontação, o Brasil não seguiu o exemplo de Argentina e Chile, que invocavam a sucessão de direitos espanhóis para suas reivindicações. O Brasil, diferentemente, construiu seu território negando tratados coloniais e afirmando o *uti possidetis de fato*, baseado na ocupação. Invocar a herança portuguesa para reivindicar a Antártica seria contraditório com a história da formação territorial brasileira (Ferreira, 2009).

No entanto, o Itamaraty nunca considerou seriamente a possibilidade de reivindicar a Antártica, pois documentos internos do Itamaraty desde 1959 já apontavam a inviabilidade de defender o critério da Defrontação e a inconveniência de apoiar a internacionalização da Antártica na ONU, para evitar atritos com Argentina e Chile. Em 1967, outro documento interno afirmava que as pretensões territorialistas divulgadas na imprensa não aparentavam ser uma linha de raciocínio segura, principalmente por irem contra o princípio do *uti possidetis*. Apesar de gestões do EMFA favoráveis à reivindicação, o Brasil permaneceu sem posição oficial sobre a questão antártica até o discurso de Eurípides Menezes no Congresso Nacional, que desencadeou o processo de adesão do Brasil ao Tratado da Antártida (Ferreira, 2009).

## **7 Perspectivas futuras**

Como visto, é possível haver uma revisão do tratado, porém não quer dizer que ele tem uma data de validade, associação feita por conta da cláusula de revisão a cada 50 anos atrelada ao Protocolo Ambiental (Tratado da Antártida..., 2024). Contudo, há a preocupação de que haja desavenças entre os países que reclamam faixas de terra na Antártida. O ano de 2048 representa um ponto crucial para o STA, marcado pela possibilidade de revisão do Protocolo sobre a Proteção Ambiental do Tratado da Antártida. A revisão de 2048 poderá desencadear discussões renovadas sobre reivindicações territoriais e a futura governação do continente, embora o Tratado em si

não tenha data de validade. O resultado desta revisão será influenciado pelo clima geopolítico predominante e pelo poder relativo dos diferentes Estados membros.

Como já demonstrado, sete nações mantiveram reivindicações territoriais sobre setores do continente, algumas das quais se sobrepõem. Além disso, o Artigo IV efetivamente congela estas reivindicações, estipulando que o tratado não implica a renúncia de direitos ou reivindicações previamente assertados, nem afeta a base de tais reivindicações ou prejudica a posição de qualquer parte relativamente ao reconhecimento ou não reconhecimento das reivindicações de outros.

Sob este prisma, esta ambiguidade permitiu que nações com reivindicações conflitantes cooperassem em investigação científica e outras atividades, sem resolver a questão fundamental da soberania. No entanto, esta suspensão da soberania, embora eficaz a curto prazo, representa uma forma de "hipocrisia organizada" (Krasner, 1999), onde as nações aderem publicamente a uma estrutura cooperativa enquanto mantêm em privado as suas aspirações soberanas, uma situação que poderá gerar tensões significativas se os interesses nacionais divergirem no futuro, especialmente no que diz respeito à exploração de recursos.

Certamente, à medida que a Antártida se torna mais acessível devido às alterações climáticas e aos avanços tecnológicos, a possibilidade de conflito devido a interesses nacionais concorrentes aumenta. Em conclusão, o Sistema do Tratado da Antártida pode ser visto como uma manifestação de "hipocrisia organizada" (Krasner, 1999), onde a prossecução dos interesses nacionais coexiste frequentemente com o compromisso declarado com os ideais do tratado. Os desafios e oportunidades que a Antártida enfrenta, incluindo a questão não resolvida da soberania, o potencial de conflito decorrente da competição por recursos e do posicionamento estratégico, e a crucial revisão de 2048 do Protocolo Ambiental, sublinham a complexidade da governação desta região única.

## 8 Método

O projeto de pesquisa "Explorando as Fronteiras Geladas: Desafios e Horizontes da Soberania na Antártida no Contexto do Direito Internacional" adotou uma abordagem de pesquisa aplicada, visando gerar conhecimentos direcionados à resolução de problemas específicos e à consecução de objetivos determinados. Nessa perspectiva, a pesquisa foi conduzida com uma metodologia qualitativa, o que permitiu a interpretação do fenômeno em estudo por meio da observação, descrição, compreensão e atribuição de significado.

Ademais, o projeto empregou diferentes modalidades de pesquisa para atingir seus propósitos. A pesquisa exploratória foi utilizada para estabelecer critérios, métodos e técnicas fundamentais para a elaboração da pesquisa, fornecendo informações essenciais sobre o objeto de estudo e orientando a formulação de hipóteses. Por sua vez, a pesquisa descritiva se dedicou à descrição minuciosa, análise, registro e interpretação dos fatos do mundo físico.

Além disso, a pesquisa explicativa desempenhou um papel crucial no projeto, registrando fatos, analisando-os, interpretando-os e identificando suas causas subjacentes. Essa modalidade visa não apenas ampliar as generalizações sobre o tema, mas também definir leis amplas, estruturar e elaborar modelos teóricos que possam contribuir significativamente para o entendimento mais profundo dos desafios e horizontes da soberania na Antártida.

Por fim, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental para complementar a abordagem qualitativa. A pesquisa bibliográfica foi conduzida com base em material já elaborado, principalmente livros e artigos científicos relevantes para o tema em estudo. Essa abordagem permitiu uma revisão abrangente da literatura existente, fornecendo uma base sólida de conhecimento para fundamentar a análise e a interpretação dos resultados.

Por outro lado, a pesquisa documental analisou materiais que ainda não receberam tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetos de estudo. Isso incluiu documentos oficiais, relatórios, registros históricos, entre outros tipos de fontes documentais. Essa modalidade de pesquisa ofereceu informações valiosas sobre o contexto histórico, político e legal relacionado à Antártida, contribuindo para uma compreensão mais abrangente dos desafios e oportunidades enfrentados na região.

Em conjunto com a pesquisa bibliográfica e documental, foi incorporado o método do estudo de caso para enriquecer a compreensão do fenômeno em análise. O estudo de caso se destina a aprofundar uma realidade específica, permitindo uma análise detalhada de situações concretas relacionadas à soberania na Antártida. Nesse contexto, serão examinados casos específicos que ilustram os desafios e dinâmicas envolvidos na questão da soberania na região antártica. Isso inclui, por exemplo, disputas territoriais entre países, negociações diplomáticas relacionadas ao Tratado da Antártida, entre outros aspectos relevantes.

Dentro do escopo do projeto, o objeto de estudo abrangerá a Antártida e suas ilhas. No entanto, para delimitar o universo da amostra, o foco será nas questões de soberania do território antártico. Dessa forma, o tema de conservação ambiental e bioprospecção não serão abordados, a fim de manter a coesão com os objetivos definidos para o projeto. Essa decisão permite uma concentração mais precisa nas dinâmicas geopolíticas e jurídicas relacionadas à soberania na Antártida, sem desviar a atenção para questões tangenciais. Ao manter o foco nesse aspecto específico, será possível realizar uma análise mais aprofundada e abrangente das questões de interesse, contribuindo para a consecução dos objetivos propostos e para a produção de resultados relevantes e significativos.

Como instrumento de coleta de informações, os livros, artigos científicos, normas e princípios de Direito Internacional foram fundamentais para a apresentação, andamento e discussão do tema. Essas fontes forneceram uma base sólida de conhecimento teórico e jurídico para embasar a análise das questões de soberania na

Antártida. Além disso, os estudos de caso desempenharam um papel crucial na contextualização do problema, permitindo uma compreensão mais aprofundada das dinâmicas específicas envolvidas nas disputas territoriais relacionadas à região antártica.

## 9 Resultados e discussão

Os resultados desta pesquisa, obtidos por meio de uma abordagem qualitativa, exploratória, descritiva e explicativa, com base em pesquisa bibliográfica e documental, e utilizando o estudo de caso, permitiram uma análise aprofundada da questão da soberania na Antártida no contexto do direito internacional. Os objetivos propostos foram amplamente contemplados, revelando as complexidades e contradições do Sistema do Tratado da Antártida e a persistência de interesses territorialistas.

Conforme evidenciado pelo Tratado da Antártida de 1959, o continente foi designado como uma reserva natural dedicada à paz e à ciência, congelando as disputas de soberania existentes e mantendo a estabilidade na região por décadas. No entanto, esta aparente harmonia mascara o que Krasner (1999) denomina "hipocrisia organizada". Os Estados publicamente aderem aos princípios do Tratado, mas mantêm suas aspirações soberanas latentes, sustentadas por atividades como a manutenção de bases científicas que, na prática, exercem influência territorial.

A pesquisa confirmou que a aplicabilidade do conceito de patrimônio comum da humanidade à Antártida carece de efetividade prática. Embora o Tratado da Antártida estabeleça a Antártida como um espaço dedicado à paz e à pesquisa científica, com mecanismos de cooperação internacional, a ausência de uma resolução definitiva no STA transforma a ideia de patrimônio comum da humanidade em uma utopia com validade. O contraste com as noções de *res communis* e *res nullius* foi crucial para entender essa particularidade. Enquanto *res communis* abrange bens de livre acesso e uso comum sem gestão coletiva formal, e *res nullius* se refere a bens sem titularidade e sujeitos à apropriação, o patrimônio comum da humanidade requer uma gestão ativa e compartilhada para garantir a conservação e o usufruto equitativo por toda a humanidade, transcendendo a lógica da soberania nacional. As reivindicações territoriais existentes partem da premissa de que a Antártida é *res nullius*, passível de apropriação, o que entra em conflito direto com o regime de internacionalização estabelecido pelo Tratado.

O estudo detalhou as reivindicações territoriais de Argentina, Austrália, Chile, França, Noruega, Nova Zelândia e Reino Unido, analisando seus fundamentos históricos, geográficos e jurídicos, bem como as sobreposições existentes, especialmente na Península Antártica. A Argentina fundamenta sua reivindicação na ocupação contínua desde 1904, no princípio do *uti possidetis juris* e na proximidade geográfica. O Chile, por sua vez, baseia-se em sua posição geográfica como o país mais austral, no *uti possidetis juris* e em sua presença histórica, com sobreposição de reivindicações com a Argentina e o Reino Unido na Península Antártica. O Reino Unido, pioneiro na exploração, formalizou sua reivindicação em 1908, baseando-se no papel de exploradores britânicos e em atos administrativos, e suas reivindicações se sobrepõem às da Argentina e do Chile. A Austrália reivindica 42% do continente, com base em exploradores australianos e proximidade geográfica. A França reivindica a Terra Adélia, que se encontra encravada na área australiana, com base em descobertas e explorações francesas. A Noruega, com interesse econômico na baleeira, reivindicou a Terra da Rainha Maud sem delimitar fronteiras, distinguindo-se das demais. Finalmente, a Nova Zelândia detém a Dependência de Ross, a segunda menor reivindicação, com raízes na relação com o Império Britânico. Essas sobreposições e a ausência de uma jurisdição institucionalizada na Antártida revelam a persistência das estruturas de dominação colonial no continente.

A pesquisa também confirmou o crescente potencial econômico e estratégico da Antártida, com vastas reservas de água doce, minerais, hidrocarbonetos e potencial biotecnológico. Aliado às mudanças climáticas e avanços tecnológicos, a exploração desses recursos torna-se mais viável e intensifica o interesse dos Estados, aumentando o risco de futuras disputas. Outrora vista como árida e inabitável, a Antártida passou a ocupar a atenção das grandes nações pelo seu quimérico potencial de fornecer hidrocarbonetos e outros recursos.

As perspectivas futuras, com destaque para a revisão do Protocolo de Proteção Ambiental em 2048, representam um momento crítico que pode reacender debates sobre soberania e a governança do continente, desafiando a longevidade do atual sistema. A ambiguidade do Artigo IV do Tratado, que congela as reivindicações sem

implicar em renúncia de direitos , permitiu a cooperação a curto prazo, mas serve como uma manifestação da "hipocrisia organizada" onde interesses nacionais e busca por poder e influência persistem.

Em termos de questionamentos remanescentes e futuras pesquisas, a principal questão que se mantém é como o Sistema do Tratado da Antártida conseguiu conciliar as crescentes pressões econômicas e os interesses nacionais com o ideal de preservação e cooperação científica no longo prazo. Além disso, a pesquisa não conseguiu esgotar as implicações da "hipocrisia organizada" em um cenário de escassez global de recursos e o impacto exato das mudanças climáticas na viabilidade da exploração antártica. Futuras investigações poderiam aprofundar-se em:

1. Modelos de Governança Alternativos: Explorar modelos de governança internacional que poderiam substituir ou complementar o STA em 2048, considerando as lições da "hipocrisia organizada" e a necessidade de um regime mais robusto para a distribuição equitativa dos recursos antárticos.
2. Impacto da Biotecnologia e Novas Tecnologias: Analisar mais detalhadamente o impacto da bioprospecção e outras inovações tecnológicas na intensificação das reivindicações e no potencial de exploração, além das preocupações ambientais.
3. Papel dos Atores Não Estatais: Investigar o crescente papel de empresas multinacionais e organizações não governamentais na Antártida e como suas ações podem influenciar as dinâmicas de soberania e governança.
4. Análise Comparativa com Outras Áreas Comuns: Realizar um estudo comparativo mais aprofundado com a governança de outras "áreas comuns da humanidade", como o espaço exterior e os oceanos profundos, para identificar melhores práticas e desafios comuns na gestão de recursos além da jurisdição nacional.

Apesar das tensões e desafios, a pesquisa corrobora a importância contínua do Tratado da Antártida como um instrumento fundamental para a manutenção da paz e da cooperação científica na região. No entanto, a necessidade de um debate mais franco e transparente sobre as reivindicações de soberania e o futuro da gestão de recursos se torna cada vez mais premente à medida que nos aproximamos de 2048.

## 10 Considerações finais

O presente estudo teve como objetivo principal analisar a complexa questão da soberania na Antártida, inserida no contexto do Direito Internacional, e explorar as tensões inerentes à gestão cooperativa estabelecida pelo Sistema do Tratado da Antártida (STA) e as persistentes reivindicações territoriais de diversas nações. Ao longo da pesquisa, buscou-se desvendar como o Tratado da Antártida, ao mesmo tempo em que promove a cooperação, também abriga interesses territoriais conflitantes.

Para atingir esse propósito, a investigação deteve-se na análise do conceito de Patrimônio Comum da Humanidade, contrastando-o com as noções de *res communis* e *res nullius*, com o intuito de compreender as particularidades e desafios de sua aplicação na Antártida. Adicionalmente, revisitou-se a história da ocupação do continente e o desenvolvimento do Tratado da Antártida, evidenciando a evolução das motivações dos países signatários. Por fim, dedicou-se uma análise pormenorizada às diversas reivindicações territoriais na Antártida, apresentando os argumentos históricos, geográficos e jurídicos utilizados pelos países e as complexas sobreposições e disputas que delas emergem.

A pesquisa revelou que o Tratado da Antártida, embora eficaz na manutenção da paz e na promoção da cooperação científica por décadas, opera sob uma dinâmica que Krasner (1999) denomina "hipocrisia organizada". Observa-se uma adesão retórica aos princípios do Tratado, enquanto as ações dos Estados frequentemente subvertem esses ideais, especialmente através da manutenção de bases científicas que, na prática, configuram zonas de influência e poder. Este fenômeno é um indicativo de que as reivindicações de soberania, embora congeladas pelo Artigo IV do Tratado, permanecem latentes e são reforçadas por atividades simbólicas e pela aplicação de regras nacionais dentro das estações científicas.

As considerações deste estudo apontam para uma tensão intrínseca entre o caráter *sui generis* da Antártida como um espaço dedicado à paz e à ciência e as aspirações territorialistas que persistem. A tentativa de aplicar o conceito de

Patrimônio Comum da Humanidade à Antártida, apesar de seus princípios formadores estarem presentes no regime antártico, encontra-se fragilizada pela falta de efetividade prática e pela ausência de uma resolução definitiva no STA sobre as reivindicações e a soberania. A distinção entre *res communis*, *res nullius* e Patrimônio Comum da Humanidade tornou-se um ponto crucial para entender a dificuldade em conciliar os ideais de não apropriação e gestão coletiva com as pretensões nacionais.

A análise das reivindicações territoriais da Argentina, Austrália, Chile, França, Noruega, Nova Zelândia e Reino Unido demonstra que a Antártida, longe de ser um território "neutro", é um mosaico de pretensões históricas, geográficas e jurídicas, muitas vezes sobrepostas, especialmente na Península Antártica. A presença brasileira na Antártida, embora não reivindicatória, reflete uma cautela estratégica em um cenário geopolítico complexo, buscando manter o livre acesso ao continente sem se alinhar a teorias de apropriação que contrariam sua própria história de formação territorial.

O potencial econômico da Antártida, com suas vastas reservas de água doce, minerais, hidrocarbonetos e biodiversidade para biotecnologia, atua como um fator de intensificação do interesse dos Estados, aumentando o risco de futuras disputas. A facilidade de exploração proporcionada pelas tecnologias atuais, em contraste com as dificuldades passadas, sugere que o sucesso do Tratado em prevenir conflitos pode ter sido, em parte, devido à falta de valor econômico imediato do continente.

Finalmente, as perspectivas futuras apontam para o ano de 2048 como um marco crucial, com a revisão do Protocolo sobre a Proteção Ambiental do Tratado da Antártida. Este momento pode reacender debates sobre soberania e a governança do continente, desafiando a longevidade do sistema atual. A coexistência de reivindicações de soberania congeladas com a busca por influência e controle, e a competição por recursos e vantagens estratégicas, são tendências que o sistema internacional precisará endereçar.

## REFERÊNCIAS

¿A QUIÉN pertenece la Antártida? **Europa Press**, 15 set. 2017. Disponível em: <https://www.europapress.es/internacional/noticia-quien-pertenece-antartida-20170915152034.html>. Acesso em: 24 set. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 75.963**, de 11 de julho de 1975. Promulga o Tratado da Antártida. Brasília: Presidência da República, 1975. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1970-1979/d75963.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/d75963.htm). Acesso em: 15 abr. 2024.

BRITO, Tânia. **Antártica**: bem comum da humanidade. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2009.

CÂMARA, Paulo. E. A. S.; MELO, R. B. Brasil na Antártica, os próximos 30 anos. **Revista da Escola Superior de Guerra**, v. 33, n. 68, p. 64-81, maio/ago. 2018.

CÂMARA, Paulo E. A. S.; GIANNATTASIO, Arthur R. C.; QUAGLIO, Fernanda. Antártica: soberania, geopolítica e mudança climática. **Diálogos Soberania e Clima**, Brasília, v. 1, n. 6, p. 5-14, 2022.

FERREIRA, Felipe Rodrigues Gomes. **O Sistema do Tratado da Antártica**: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira. 1 ed. Brasília: FUNAG: Fundação Alexandre Gusmão, 2009.

KISS, Alexandre. The Common Heritage of Mankind: Utopia or Reality? **International Journal**, 1985, v. 40, n. 3, pp. 423-441.

KRASNER, Stephen D. Soberania: hipocrisia organizada. **Princeton University Press**, Nova Jersey, [s. l.] 1999.

LARRAIN, Maria Cristina Prieto. El Tratado Antártico, vehículo de paz en un campo minado. **Universum**. v.19, n.1, pp.138-147, 2004.

LIGGETT, Daniela; FRAME, Bob; GILBERT, Neil; MORGAN, Fraser. Is it all going south? Four future scenarios for Antarctica. **Polar Record**, [s. l.], v. 53, n. 5, p. 459-478, 2017.

LOOSE, Fabrício Ferreira. **Bioprospecção na Antártica**. 2011. 106 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Relações Internacionais, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

MARRONI, Etienne Villela. **Política internacional dos oceanos**: caso brasileiro sobre o processo diplomático para a plataforma continental estendida. 2013. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2013.

MATTOS, Leonardo F. de; CÂMARA, Paulo E. A. S. A ciência antártica como ferramenta geopolítica para o Brasil. **Revista Marítima Brasileira**, v. 140: p. 15-23, 2020.

MORAES, Douglas de; BALARDIN, Nathália; SELBACH, Carlos Henrique. Situação Jurídica da Antártida. **Revista da Mostra de Iniciação Científica e Extensão**, v. 5, n. 1 (2019).

NÁPOLI, Carlos de. **Nazis en el sur: La expansión alemana sobre el Cono Sur y la Antártida**. Buenos Aires: Norma, 2005.

PETERSON, Michael J. Managing the frozen south: the creation and evolution of the Antarctic Treaty System. University of California Press, 1 ed. v. 20, 20 abr. 2023.

RANGEL, Daniela. Confira curiosidades sobre o continente antártico. **Agência Focruz de Notícias**, 21 nov. 2019. Disponível em: [RIBADENEIRA E., Diego. La Antártida. \*\*AFESE\*\*, \[s./\], n. 13, p. 22-28, 1988.](https://agencia.fiocruz.br/confira-curiosidades-sobre-o-continente-antartico#:~:text=E m%201959%2C%20pa%C3%ADses%20de%20todo,pode%20reivindicar%20territ%C3%B3rios%20no%20continente%20. Acesso em: 20 fev. 2025.</a></p></div><div data-bbox=)

SANTOS, Carolina Abreu dos. **O princípio territorial e a organização internacional da Antártida**. 2009. Monografia (Graduação em Relações Internacionais) – Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2009.

THE ANTARCTIC TREATY..., **Antarctic and Southern Ocean Coalition**, 4 out. 2024. Disponível em: <https://www.asoc.org/ice-archive/the-antarctic-treaty-what-happens-in-2048/>. Acesso em: 5 ago. 2025.

VIEIRA, Friederick Brum. O Tratado da Antártica: Perspectivas Territorialista e Internacionalista. **Cadernos PROLAM/USP**, v. 5, n. 2, p. 49-82, 2006. Universidade de São Paulo Sistema Integrado de Bibliotecas - SIBiUSP.

WIKIPEDIA. **Antártida Argentina**. 30 jun. 2008a. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Ant%C3%A1rtida\\_Argentina#/media/Ficheiro:Antarctica,\\_Argentina\\_territorial\\_claim.svg](https://pt.wikipedia.org/wiki/Ant%C3%A1rtida_Argentina#/media/Ficheiro:Antarctica,_Argentina_territorial_claim.svg). Acesso em: 24 set. 2024.

WIKIPEDIA. **Dependência de Ross**. 8 maio 2020c. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Antarctica,\\_New\\_Zealand\\_territorial\\_claim.svg](https://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Antarctica,_New_Zealand_territorial_claim.svg). Acesso em: 5 ago. 2025.

WIKIPEDIA. **Disputa antártica entre Argentina y Chile**. 23 out. 2024. Disponível em: [https://es.m.wikipedia.org/wiki/Archivo:Disputa\\_ant%C3%A1rtica\\_entre\\_Argentina\\_y\\_Chile\\_%281946-presente%29.svg](https://es.m.wikipedia.org/wiki/Archivo:Disputa_ant%C3%A1rtica_entre_Argentina_y_Chile_%281946-presente%29.svg). Acesso em: 24 out. 2024.

WIKIPEDIA. **Terra Adélia**. 8 maio 2020b. Disponível em:

[https://en-m-wikipedia-org.translate.google.com/wiki/File:Antarctica,\\_France\\_territorial\\_claim.svg?\\_x\\_tr\\_sl=en&\\_x\\_tr\\_tl=pt&\\_x\\_tr\\_hl=pt&\\_x\\_tr\\_pto=tc](https://en-m-wikipedia-org.translate.google.com/wiki/File:Antarctica,_France_territorial_claim.svg?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc). Acesso em: 5 ago. 2025.

WIKIPEDIA. **Terra da Rainha Maud**. 30 jun. 2008b. Disponível em:

[https://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Antarctica,\\_Norway\\_territorial\\_claim.svg](https://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Antarctica,_Norway_territorial_claim.svg). Acesso em: 5 ago. 2025.

WIKIPEDIA. **Território Antártico Australiano**. 8 maio 2020a. Disponível em:

[https://pt.wikipedia.org/wiki/Territ%C3%B3rio\\_Ant%C3%A1rtico\\_Australiano#/media/Ficheiro:Antarctica,\\_Australia\\_territorial\\_claim.svg](https://pt.wikipedia.org/wiki/Territ%C3%B3rio_Ant%C3%A1rtico_Australiano#/media/Ficheiro:Antarctica,_Australia_territorial_claim.svg). Acesso em: 24 set. 2024.

WIKIPEDIA. **Território Antártico Britânico**. 20 jun. 2007. Disponível em:

[https://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Antarktyda-Brytyjskie\\_Terytorium\\_Antarktyczne.png](https://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Antarktyda-Brytyjskie_Terytorium_Antarktyczne.png). Acesso em: 5 ago. 2025.